



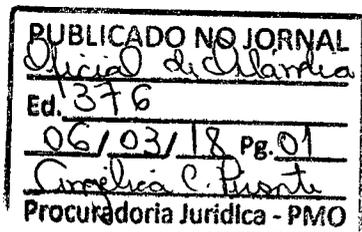
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.138

De 27 de fevereiro de 2018



*“Dispõe sobre o pagamento de diferenças de vencimentos a professores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia nos casos que especifica e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos professores do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia a diferença de vencimentos decorrente de enquadramento equivocado no grau da tabela de vencimentos respectiva, ocorrido no ano de 2008, mediante a assinatura, pelo professor interessado, do Termo de Adesão de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º. Deverá ser incluído no valor da diferença de vencimentos os reflexos desta nas demais verbas que compõem a remuneração do professor no mês em que se verificou a diferença, quando a estes fizer jus.

§ 2º. Os valores a serem pagos limitar-se-ão às diferenças apuradas nos últimos cinco anos, contados retroativamente a partir da data que o professor firmar o Termo de Adesão.

§ 3º. Fará jus ao recebimento da diferença de vencimentos de que trata esta Lei o professor que comprovar, através de certidão a ser fornecida pelo órgão municipal competente, de que houve o enquadramento equivocado de seus vencimentos no ano de 2008.

**Art. 2º.** O Termo de Adesão, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterà:

I – a expressa concordância do professor quanto ao período em que serão apurados os valores da diferença de vencimentos, previsto no § 2º do artigo 1º desta Lei, renunciando a qualquer diferença anterior a este período;

II – a expressa concordância do professor com a forma e os prazos de pagamento, especificados a seguir:

a) atualização monetária do valor da diferença calculada pelo IPCA/IBGE, desde a data em que se apurou o pagamento a menor, nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei, até a data de assinatura do Termo de Adesão;

b) juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que se apurou o pagamento a menor, nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei, até a data de assinatura do Termo de Adesão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) pagamento do total da diferença apurada até a assinatura do Termo de Adesão em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, a iniciar-se no mês seguinte à assinatura do Termo de Adesão, com os descontos previdenciários e tributários exigidos por lei, quando cabíveis.

§ 1º. Sobre o valor de cada parcela em que se decompõe o valor total da diferença apurada, será acrescido mensalmente:

I - atualização monetária calculada pelo IPCA/IBGE, desde a data de assinatura do Termo de Adesão;

II - juros de 1% (um por cento), desde a data de assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º. O pagamento das parcelas de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo será feito:

I – diretamente na folha de pagamentos do professor, quando este ainda mantiver vínculo laboral com a Prefeitura Municipal de Orlandia;

II – através de depósito em conta-corrente bancária, indicada pelo professor, quando este não mais possuir vínculo laboral com a Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Art. 3º.** Ao professor que se encontre em litígio judicial com o Município de Orlandia visando o recebimento das diferenças de vencimento de que trata esta Lei, é facultado recebê-las na forma desta Lei, firmando transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Optando o professor pela transação de que trata o "caput" deste artigo, as custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de seu patrono, correrão por sua conta exclusiva.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlandia, 27 de fevereiro de 2018.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal